



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO Nº 11/2017

Veto Parcial apostado ao Projeto do Senado nº 19, de 2017 (nº 1.775, de 2015, na Casa de origem) [[CD](#) - [SF](#)]

Quantidade de dispositivos vetados: 3.

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017.](#)

Veto apostado “por contrariedade ao interesse público”.

Autoria do projeto: Poder Executivo.

Relatoria no Senado Federal:

- Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) – CCJ

Relatoria na Câmara dos Deputados:

- Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

Ementa do projeto relativo ao voto:

Dispõe sobre a Identidade Civil Nacional (ICN).

Explicação dos dispositivos vetados: Estabelece sanção penal pela comercialização da base de dados da ICN; Gratuidade da primeira via do DNI; e Impressão pela Casa da moeda do Documento Nacional de Identidade (DNI).

*Os comentários inseridos à esquerda remetem à dispositivos de lei mencionados.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
1	§ 1º do art. 4º "§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo implica pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."	Estabelece sanção penal pela comercialização da base de dados da ICN.	Origem: Emenda de Plenário nº 16 (Deputado Celso Russomanno - PRB/SP) Justificativa: "[...] Tem que haver uma apenação. Ele aceitou essa apenação, porque, senão, seria letra morta." (notas taquigráficas da sessão de 21/02/2017)	"A legislação penal vigente já tipifica condutas subsumidas pelo tipo penal que se pretende criar, já estabelecendo as penalidades a serem aplicadas aos agentes públicos, sendo desnecessária a criação autônoma de pena aplicada a essa circunstância específica." <i>Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública</i>
2	§ 2º do art. 8º "§ 2º É gratuita a emissão da primeira via do DNI."	Gratuidade da primeira via do Documento Nacional de Identidade (DNI).	Origem: § 3º do Art. 1º do projeto inicial do Poder Executivo (Pres. Dilma Rousseff – PT/RS) Justificativa: "[...] Entre os principais aspectos previstos no Projeto de Lei, cumpre mencionar a gratuidade na emissão da primeira via do documento de RCN." Exposição de Motivos – EMI nº 5/2015 de 28/05/2015 (p. 5 do avulso inicial da matéria).	"O dispositivo representaria considerável impacto orçamentário à União, agravado pelas restrições impostas às despesas primárias pelo Novo Regime Fiscal. Ademais, caracteriza-se como despesa de caráter continuado sem se fazer acompanhar da necessária estimativa do impacto financeiro, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Serão estabelecidos em regulamento os critérios de gratuidade, em função dos públicos, e subordinados a cronograma de emissão do documento, que considere, dentre outros aspectos, o impacto orçamentário." <i>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Justiça e Segurança Pública.</i>

[m1] Comentário:
 Art. 4º É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados da ICN.

[m2] Comentário:
 Art. 8º É criado o Documento Nacional de Identidade (DNI), com fé pública e validade em todo o território nacional.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
3 § 5º do art. 8º	"§ 5º O DNI será impresso pela Casa da Moeda."	Impressão pela Casa da moeda do Documento Nacional de Identidade (DNI).	<p>Origem: parágrafo único do Art. 9º do projeto inicial do Poder Executivo (Pres. Dilma Rousseff – PT/RS) (p. 5 do avulso inicial da matéria).</p> <p>Justificativa: [...] Vale destacar que não se está pretendendo impor um documento único nem criar um documento novo, pois o documento de RCN poderá futuramente substituir o título de eleitor e conterá diversas informações e números oriundos de outros órgãos do Poder Público, com a finalidade de simplificar, com segurança, a identificação do cidadão.". Exposição de Motivos – EMI nº 5/2015 de 28/05/2015 (p. 5 do avulso inicial da matéria).</p>	<p>"A centralização e exclusividade de impressão do documento poderia representar custos logísticos adicionais, quando de sua distribuição aos respectivos emissores. Além disso, representaria considerável impacto extra às atribuições da empresa pública, podendo redundar na sua incapacidade operacional de atender a essa nova demanda, associada às demais que já lhe são afetas."</p> <p><i>Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública</i></p>

[m3] Comentário:

Art. 8º É criado o Documento Nacional de Identidade (DNI), com fé pública e validade em todo o território nacional.